ANEXO DA LEI Nº 1313/2008

06 - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00	100.000,00
FMS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.13.00 - 0.1.00	400.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.1.00	200.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.00	20.000,00
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	10.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.00	150.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00	40.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00	430.000,00
FMS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.08.00 - 0.1.00	50.000,00
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	5.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00	90.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00	430.000,00
FMS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.08.00 - 0.1.00	50.000,00
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	5.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00	70.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00	160.000,00
FMS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.08.00 - 0.1.00	20.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00	40.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00	600.000,00
FMS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.08.00 - 0.1.00	35.000,00
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	5.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00	80.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00	125.000,00
FMS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.08.00 - 0.1.00	25.000,00
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	10.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.00	35.000,00
	TOTAL	3.185.000,00

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1314/2008

Torna Utilidade Pública o CLUBE BEIRA RIO situado no Loteamento Colinas Rio das Ostras.

Vereador-Autor:
Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Torna Utilidade Pública o CLUBE BEIRA RIO situado no Loteamento Colinas Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1315/2008

Dispõe sobre a celebração de acordo entre o Município de Rio das Ostras e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, para a quitação dos débitos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Rio das Ostras a celebrar acordo com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, para recebimento e dar quitação integral nos débitos relativos à participação especial devida, pela Empresa, ao Município de Rio das Ostras, pela exploração no Campo de Marlim, desde o último trimestre de 1998.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias eventualmente necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1316/2008

Fixa subsídios de Agentes Políticos.

Autor:
Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao proposto no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, alteradas pelas Emendas Constitucionais nº 19/98, observados os critérios estabelecidos no artigo 18 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal fixado para vigorar a partir de janeiro de 2009, será de R$ 9.627,34 (nove mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores, para efeito desta Lei, são considerados Agentes Políticos com subsídios R$9.627,34 (nove mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - Os subsídios de que trata essa Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente, nos índices fixados para revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1317/2008

Fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

Autor:
Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Prefeito Municipal é fixado em R$21.218,91 (vinte e um mil duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$12.695,34 (doze mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores dos subsídios fixados nos artigos anteriores serão revisados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 4º - Serão assegurados aos ocupantes dos cargos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, no que couber, os direitos sociais previsto no §3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Agentes Políticos mencionados nesta Lei poderão perceber verbas indenizatórias sujeitas à prestação de contas, sob pena de tomada de contas especial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 0512/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 161/2008